



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.477, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reitera o estado de calamidade pública no Município de Mariana Pimentel, dispõe sobre medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e institui turno único de trabalho junto a determinados setores da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979 estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº

Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000

Tel.-Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - www.marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Mariana Pimentel, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.338/2020 e reiterado pelo Decreto 1.374/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Determina turno único de trabalho de 06 (seis) horas diárias entre 14 de dezembro de 2020 e 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º O horário do turno único de trabalho compreende das 7h00min às 13h00min, sem intervalo.

Art. 4º - O turno único de trabalho será implantado nas seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Governança;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal da Agricultura;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo único. A implantação do turno único de trabalho na Secretaria Municipal de Obras será limitada ao setor administrativo.

Art. 5º Os servidores municipais da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria da Assistência Social e Conselho Tutelar manterão os horários regimentais.

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº

Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000

Tel.-Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - www.marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O atendimento ao público externo será realizado por meio eletrônico ou telefone, quando couber, podendo excepcionalmente se realizar através de agendamento individual em caso de extrema necessidade.

Art. 7º Fica obrigada a fixação deste Decreto em local visível aos usuários dos estabelecimentos autorizados ao funcionamento.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 9º Os Secretários do Município e o Prefeito deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 10. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARIANA PIMENTEL, 11 de dezembro de 2020.


LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,
Prefeito Municipal.


Carlos Roberto Golanski de Souza
Vice Prefeito Municipal


William Bender
Coordenador da Secretaria Municipal da Saúde

Gabriel Bolzan
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se:
Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 11/12/2020.

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº

Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000

Tel.-Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - www.marianapimentel.rs.gov.br